

➔ FICHAS ESTATÍSTICAS

Fichas do instituto nacional de estatística (INE)

Aquando do preenchimento das fichas estatísticas do INE, deverão ser tidas em consideração as instruções específicas de preenchimento para cada questionário, constantes do Manual do SIOU (**atualizado a 10/04/2025**), disponível em <http://webinq.ine.pt/home> > Empresas > Downloads.

Deverão ser considerados os seguintes preceitos no preenchimento dos inquéritos:

- Q3 – Anexo 1, para as obras de construção nova, reconstrução ou ampliação:
O preenchimento dos campos K é referente às áreas da parte da construção, reconstrução ou ampliação, de acordo com a respetiva operação (no caso da ampliação só os dados relativos à área ampliada).

Casos particulares de operações de ampliação:

- No campo K2.1 e K2.2 – Só preencher a implantação e a impermeabilização promovida pela ampliação (se não se verificar nenhuma destas situações, deixar em branco);
- No campo K7 – Deve ser preenchido a totalidade dos alojamentos e não apenas os resultantes da ampliação;
- No campo K8 – Só preencher se da ampliação resultar um novo piso (acima ou abaixo da cota da soleira);
- No campo K9 – Só preencher se houver um aumento de cércea (e só altura que resultou desse mesmo aumento);
- No campo K10 – Preencher apenas o número de divisões novas resultantes da operação de ampliação, senão deixar em branco.

O campo K11 só deve ser preenchido no caso de lar de idosos, residência de estudantes, ou outros alojamentos de convivência, em que:

- K11.1 – Número de prédios a construir (geralmente 1);
- K11.2 – Número de camas que serão disponibilizadas (não quartos).

O preenchimento dos campos K13 a K16 é referente à área total, devendo ser preenchidos os campos dos fogos com a área útil de cada um.

A definição de obra de ampliação é a que consta da alínea e) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

- Q3 – Anexo 2, para obras de alteração:
O preenchimento deste anexo pressupõe que não existe alteração da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;
Devem ser preenchidos todos os campos (“antes” e “após” alteração), incluindo as áreas úteis dos fogos (se se tratar apenas de alteração, as áreas “antes” e “depois” devem ser as mesmas);
A definição de obra de alteração é a que consta da alínea d) do artigo 2.º do RJUE.
- Q3 – Anexo 3, para obras de demolição:
Deve ser preenchido sempre que haja obra de demolição (total ou parcial).
- Q6 – Alterações de utilização:
Devem ser preenchidos todos os campos (“antes” e “após” alteração).
- Todas as fichas (Q1, Q2, Q3, Q4 e Q6):
Preencher sempre a totalidade dos inquéritos.

Em todos os inquéritos deverá ser classificado com exatidão o destino de obra (K1), especialmente nas alterações (antes e depois).